



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

1041
302

Nº Contrato 302

Processo n.º 3/018.627-7 – Convite n.º 068/03

N.º Contrato: 302

Processo Administrativo n.º 3/018.627-7 - Convite n.º 068/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Construtora Dimensional Botucatu Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de reforma em postos de saúde.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica

3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.490,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Construtora Dimensional Botucatu Ltda.** sediada nesta cidade, na Rua João Miguel Rafael, nº 291, Bairro Lavapés, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.955.085/0001-12, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/018.627-7 – Convite n.º 068/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para serviços de reforma em diversos Postos de Saúde, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I do edital

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A execução dos serviços será na modalidade de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra;
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do presente CONVITE n.º 068/03, constante do Processo n.º 3/018627-7, e, em especial a proposta da CONTRATADA;
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar o serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado inadequado, devendo ser refeito por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05(cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.



b) para conclusão: 30 (trinta) dias corridos, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$5.490,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos);
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O pagamento será, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.;
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 7.3 – A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 7.4 – Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 7.5 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações estabelecida e qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1043

DSE Contrato nº **302**

Nº Contrato 302

Processo n.º 3/018.627-7 – Convite nº 068/03

- 7.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de novembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Luiz Giampietro
Construtora Dimensional Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1.
Beatriz Stamatopoulou
Assessora de Saúde

2.